



## **CONTRATO N.º 32/2016.**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida: João Selvirio de Souza, n.º 997, centro, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza n.º 1607, nesta cidade de Selvíria - MS, e de outro lado, como contratada, a empresa **ERENILDO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.658.791.0001-47, com sede na Avenida Jamil Kauás, n.º 1500, Centro, nesta cidade de Selvíria - MS, por seu representante legal o senhor **ERENILDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portadora do RG. n.º 001.602.211 SSP-MS, inscrito no CPF sob n.º 025.223.461-80, residente domiciliada na Avenida Jamil Kauas, n.º 1500, Centro, nesta cidade de Selvíria - MS. Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de transporte de escolares, conforme cláusulas e condições abaixo.

#### **Cláusula primeira - do fundamento legal**

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Edital 10/2.016 e Pregão Presencial n.º 08/2.016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 30 de março de 2016, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

1.2 O contratado utilizara o veículo PAS /MICROONIB/, ano 2010 e modelo 2010, na cor prata, placa HTN8373, I/FORD TRANSIT 350L BUS – RENA VAN-00258337087 - Chassi: WFODXXTAFATM82560, com doze lugares disponíveis, para transporte de alunos do ensino fundamental residentes na Zona Rural do Município de Selvíria para a escola Municipal, durante o período letivo do ano de 2014, conforme

planilha:-

#### **Cláusula segunda - do objeto**

2. Linha 6: utilizando veículo com no mínimo 13 lugares disponíveis:

- O veículo será utilizado no transporte de alunos Universitários do Município de Selvíria – MS, para o Município de Santa Fé do Sul – SP, para a FUNEC - Fundação Municipal de Educação e Cultura, totalizando 160 km, por dia, com percurso de 3520 (três mil quinhentos e vinte) quilômetros mensal;

- O veículo será utilizado no transporte de alunos, uma vez por semana, com saída do município de Selvíria, para a Escola Agrícola - ETC - Sebastiana Augusta de Moraes, na cidade de Andradina – SP, para o Assentamento São Joaquim na Zona Rural, com destino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



final no Município de Selvíria – MS, totalizando 400 km, por dia, com percurso de 3200 (três mil e duzentos) quilômetros mensal;

**2.1** A Secretaria Municipal de Educação mediu a quantidade de quilômetros mensais da presente linha, e certificou que serão rodados, aproximadamente, 6720 (seis mil setecentos e vinte) quilômetros por mês, de conformidade com a planilha da Linha 06, considerando que a linha será rodado uma parte no asfalto e uma parte na estrada sem asfalto.

**2.2** O contratado deverá efetuar o transporte dos alunos, de maneira que cheguem às escolas antes do horário previsto para o início das atividades.

**2.3** Após o término das aulas, o contratado deverá fazer o transporte de volta dos alunos, fazendo o percurso inverso.

**2.4** Poderá ocorrer alteração no percurso, para atender às necessidades do contratante, o que será materializado através de termo aditivo.

## Cláusula terceira da vigência

**3.** O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o encerramento do período letivo do ano de 2016, de conformidade com o calendário escolar.

## Cláusula quarta – do valor dos serviços e da forma de pagamento

**4.1** A contratante pagará para o contratado o valor de **R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos)**, por quilômetro rodado, 6720 (seis mil setecentos e vinte) quilômetros por mês.

**4.2** O valor total do presente contrato é de **R\$ 98.582,40 (noventa e oito mil e Quinhentos e oitenta e Dois reais e quarenta Centavos)**.

**4.3** A contratante efetuará o pagamento para o contratado do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

## Cláusula quinta - da fiscalização

**5.1** Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, a senhora **DILMÁRCIA ALVES BATISTA PASSARIN**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do CPF 205.572.641-20, RG nº 485.149 - SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Ver. José Alexandre Trindade Nº 1102, nesta cidade de Selvíria – MS.

## Cláusula sexta - da dotação orçamentária

**6.1** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato



correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2016, como segue:

## **02.005. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

### **12.367.0011.2070 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS**

33.90.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica

Fonte 1000- Recursos Ordinários.

33.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

Fonte- 701- Recursos Hídricos.

#### **Cláusula sétima - da rescisão**

**7.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**a)** amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

**b)** administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. ° 8.666/93;

**c)** judicial, nos termos da legislação processual.

**7.2** A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n. ° 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços executados.

#### **Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada**

**8.** São obrigações da contratada:

**8.1** Cumprir os horários e trajetos fixados pela contratante;

**8.2** Proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, visando o cumprimento do objeto do presente contrato. Caso o contratado não faça o transporte, objeto do presente contrato, o dia não trabalhado será descontado do pagamento mensal.

**8.3** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

**8.4** Obedecer às normas de trânsito;

**8.5** Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação atual, inclusive os cintos de segurança.



**8.6** O contratado deverá apresentar, no ato da assinatura do presente contrato, apólice de seguros ou documento equivalente, que comprove a contratação do seguro, conforme previsto no Edital 32/2015, Pregão Presencial 06/2015.

**8.7** Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais e materiais exigido no Edital de Licitação.

**8.8** Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

**8.9** No caso de acidente, todos os ônus decorrentes serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem quaisquer espécies de encargos para a contratante.

**8.10** Todas as despesas com manutenção do veículo, despesas com combustíveis ou qualquer outra despesa que incidir sobre o funcionamento do veículo, serão suportadas integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

## Cláusula nona - das sanções

**9.1** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

**9.1.1** Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

**9.1.2** Rescisão unilateral do contrato;

**9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.3** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

**9.3.1** A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**9.3.2** Não disponibilizar os serviços por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

**9.3.3** Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

**9.4** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

**9.4.1** Recusar-se a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Selvíria – MS;

**9.4.2** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

## **Cláusula décima - das substituições**

**10.** O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

## **Cláusula décima primeira - dos casos omissos**

**11.** Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

## **Cláusula décima segunda - do foro.**

**12.** As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvília/MS, 05 de abril de 2016.

**JAIME SOARES FERREIRA.**

Prefeito.

**DILMÁRCIA ALVES BATISTA PASSARIN.**

Secretaria Municipal de Educação.

**ERENILDO DE OLIVEIRA.**

P/Contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



## Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_